



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-Eixo: Ênfase em Direitos Humanos

SERVIÇO SOCIAL E CONCEPÇÕES DE DIGNIDADE HUMANA: O CASO DAS ASSISTENTES SOCIAIS EM LISBOA

Moema Bragança Bittencourt¹
Maria Inês Martinho Antunes Amaro²

Resumo: O artigo explora a concepção de dignidade humana das assistentes sociais em Lisboa, tendo como eixo central a compreensão do conceito de dignidade humana enquanto construção sócio-histórica e cultural. A análise qualitativa dos dados demonstrou que as assistentes sociais, embora não tenham uma elaboração conceptual profunda sobre o tema, privilegiam o conceito Kantiano de dignidade humana.

Palavras-chave: Dignidade humana; Direitos Humanos; Necessidades humanas; Serviço Social.

Abstract: The article explores the conception of human dignity of social workers in Lisbon, having as central axis the understanding of the concept of human dignity as a socio-historical and cultural construction. The qualitative analysis of the data showed that social workers, while not having a deep conceptual elaboration on the subject, privilege the Kantian concept of human dignity.

Keywords: Human dignity; Human Rights; Human needs; Social Work.

Introdução

Os Direitos Humanos (DH) e a sua essência dinâmica são uma das áreas que mais têm exigido respostas ao Serviço Social nas últimas décadas. Discutir este tópico implica compreender o conceito de dignidade humana, entendida como prerrogativa basilar e norteadora dos DH e que se apresenta como um tema pouco discutido entre a categoria profissional das assistentes sociais.

Dessa forma, a pesquisa aqui apresentada analisa como as assistentes sociais conceptualizam a dignidade humana, partindo de um estudo exploratório que utilizou uma abordagem indutiva, desenvolvido com assistentes sociais da região metropolitana de Lisboa, em Portugal.

A pesquisa partiu da perspectiva de Sarlet (2011), que apresenta a dignidade humana sob as dimensões negativa e prestacional, sublinhando que a elaboração de um conceito de dignidade humana deve apreender o seu caráter multidimensional e permanentemente mutável. Perceber a dignidade humana é perceber qual o conceito de homem e humanidade de uma sociedade num dado momento histórico. Para isso, torna-se

¹ Professor com formação em Serviço Social, Universidade Católica de Brasília, E-mail: moema.braganca@ucb.br.

² Professor com formação em Serviço Social, Instituto Universitário de Lisboa, E-mail: moema.braganca@ucb.br.

necessário convocar conceitos-chave como humanidade, homem, Estado de Direito e necessidades humanas.

1 – Do conceito de humanidade ao de dignidade humana: contextualização histórica

Pensar em dignidade humana remete para uma categoria intrínseca ao ser humano enquanto ser livre, uma alegoria à nossa humanidade. A concepção de dignidade atualmente difere das concepções clássicas de dignidade humana, que de uma forma genérica não possuíam uma ambição de igualdade entre os seres humanos³.

O recorte temporal realizado neste trabalho será o da concepção de dignidade humana forjada no século XX, mais especificamente a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que, em 1948, se institui como base fundante dos DH, enquadrando-a como “inerente a todos da família humana”⁴. Com efeito,

A positivação do princípio da dignidade da pessoa humana é, como habitualmente lembrado, relativamente recente, ainda mais em se considerando as origens remotas a que pode ser reconduzida a noção de dignidade. Apenas ao longo do século XX (...) a dignidade da pessoa humana passou a ser reconhecida expressamente nas Constituições (...). (Sarlet, 2011, p. 108)

Trata-se de um conceito que se institui para além de uma norma e passa a ser reconhecido como uma particularidade humana que invoca a igualdade do humano em si e para si⁵ como prerrogativa da sua humanidade. Para Sarlet (2011), a dignidade humana representa “a condição humana” e, portanto, para que se possa conceptualizá-la, deve-se compreender o seu carácter complexo, que inclui uma dimensão ontológica, histórica e cultural e uma dupla dimensão negativa e prestacional (Sarlet, 2007, p. 76).

A dignidade humana é também uma construção social. Na sua dimensão negativa, é entendida como um limite, por se tratar de um valor que independentemente da sociedade, cultura ou leis em que o homem se achar inserido deverá ser respeitado e protegido, por ser ela o denominador comum da humanidade. É, também, entendida como tarefa ou com uma dimensão prestacional, que remete para o Estado como promotor de estruturas concretas para que todos os homens possam vivenciar e exercer a sua dignidade (Sarlet, 2011, p. 179-187).

No entanto, é complexo estabelecer um conceito final de dignidade humana, válido internacionalmente, devido ao seu carácter subjetivo e contextual. Nesse sentido, Sarlet

³ Sobre as origens históricas do conceito de dignidade humana, como critério de diferenciação derivado da ideia de *dignitas*, vide Sensen (2001, p. 75-76);

⁴ Expressão cunhada pela UN (1948), Preâmbulo DUDH. Disponível em www.un.org

⁵ Neste ponto, alude-se a como Heller se refere à transformação da sociabilidade do homem *em si para si*, a partir da criação de uma humanidade universal pelo mercado mundial (Heller, 1982, p. 25).

(2011) propõe um conceito que procura nortear esse processo em constante construção, apresentando a dignidade humana como:

[...] qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando neste sentido um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida (Sarlet, 2011, p. 77-78).

Sarlet argumenta que, para além da dignidade humana inerente ao indivíduo enquanto condição da sua humanidade (um valor), os direitos fundamentais também lhe são inerentes, pois a sua efetividade depende também do estabelecimento de arcabouços jurídico-constitucionais que permitam a concretização dos direitos e a consequente afirmação do ser humano como um ente dotado de direitos (Sarlet, 2011, p. 278-283).

Assim, compreender a fundo esse conceito implica apreender os conceitos de humanidade e homem. Nesta reflexão, Geertz (1990) apresenta a cultura como um conjunto de “mecanismos de controle” que estabelecem as nossas regras e condutas, como um organizador da humanidade do homem, tornando em simultâneo o homem “precisamente o animal mais desesperadamente dependente de tais mecanismos de controle, extragenéticos, fora da pele, de tais programas culturais, para ordenar seu comportamento” (Geertz, 2012, p. 33).

Em concordância, o conceito de dignidade humana assume-se como orientador dos DH, uma vez que a sua universalidade pode constituir-se como um mecanismo de controle e um normativo sobre atos de barbárie resultantes do desconhecimento e do desprezo pelos direitos do Homem (ONU, 1948). Reconhece-se, assim, uma normatividade que garante a consciência de humanidade e representa a propriedade intrínseca do homem como ser detentor de direitos (Sensen, 2011, p. 74).

Ao dizer que “Todos os ideais de homem foram sempre acompanhados por um ideal de sociedade” (Heller, 1982, p. 26), Agnes Heller apresenta um panorama imprescindível para a compreensão do conceito de Homem. Na transição do feudalismo para o capitalismo, Heller (1982) considera que se encontra uma transformação na concepção de Homem e Humanidade. As relações humanas/sociais, antes instituídas sob os limites muito bem delineados do feudo e das suas relações de reprodução humana, com o capitalismo externalizam-se, tornam-se fluidas; surge então um conceito de “homem dinâmico” (Heller, 1982), que difere tanto da sociedade feudal como das concepções da Antiguidade clássica.

No Renascimento, o homem idealizado era o homem livre (Heller, 1982, p. 169), conceito influenciado pelas aceções burguesas de sociedade da época. Porém, de forma distinta da Antiguidade clássica, o homem do Renascimento era real, material, era um constructo histórico da sociedade burguesa capitalista naquele dado momento (Trindade,

2010, p. 23). Com a concepção de homem individual, voltado para si, “o mundo começava a surgir cada vez mais como um mundo feito de indivíduos, um caleidoscópio de personalidades individuais” (Heller, 1982, p. 169) que Heller diz ser o início da percepção de individualidade moderna⁶.

Essa centralidade no indivíduo, em sua essência como *persona* privada, penetrou os ideais norteadores do Iluminismo,⁷ com o retorno da razão agora numa concepção pura e do surgimento do homem como um ser livre e detentor de direitos. A ascensão da burguesia cria lastro para o desenvolvimento destas acepções modernas de Estado e sociedade civil, que ficam teoricamente respaldadas na lógica da relação contratualista⁸ proposta por Rousseau, Hobbes e Lockemem (Sousa, 2010), que atribuem ao Estado o papel de regulação da ação humana. “O Contrato Social” (1762), obra-prima de um dos idealistas mais emblemáticos do Iluminismo – Jean-Jeaques Rousseau –, é marco teórico norteador do surgimento da relação entre Estado e os agora cidadãos (indivíduos livres).

Essa visão contratualista preconiza o equilíbrio social através do indivíduo no exercício do direito, cabendo ao Estado administrar as relações estabelecidas entre cidadãos na vida pública, reservando-se a vida privada para a esfera estritamente individual. A ideia de liberdade e direito passa a apresentar-se como uma liberdade individual, ou “uma doutrina dos direitos naturais que pertencem ao indivíduo singular” (Bobbio, 1986, p. 64). É neste contexto que os direitos dos indivíduos se ampliam, aprofundando e superando as suas dimensões civis e políticas, elencados nas diferentes cartas constitucionais do mundo ocidental e estendendo-se às novas exigências da materialidade da vida no sentido do desenvolvimento da dimensão social dos direitos (Novais, 2006).

Inicia-se, assim, um caminho para o exercício da cidadania,⁹ que acaba por implicar a própria transformação da relação e papel do Estado junto da sociedade civil. Surge o Estado-Providência moderno, em que a participação direta da sociedade-civil configura-se como um dos pressupostos fundamentais para sua existência (Adão e Silva, 1997, p. 45). Esse novo modelo de Estado e a nova relação entre Estado e sociedade-civil serão cruciais para os DH. Só no século XX, mais precisamente no pós-Primeira Guerra Mundial (1914-1918), é que se inicia uma mudança na concepção de homem atravessada pela lógica da proteção de seus direitos (Sarlet, 2011, p. 108).

⁶ Como a autora se refere, “moderno princípio burguês do egoísmo” (Heller, 1982).

⁷ França século VXIII.

⁸ “Através de um movimento de contratualização os indivíduos, enquanto entidade coletiva, libertam-se do estado de natureza, concedendo ao Estado os fundamentos e instrumentos da autoridade legítima, ainda que, em última análise, sejam os depositários desta. Assim, através de um contrato social os indivíduos transferem parte da sua autonomia para o Estado, que, por sua vez, garante e assegura uma coexistência pacífica entre aqueles.” (Adão e Silva, 1997, p. 37).

⁹ “Para Marshall, cidadania é status adstrito à condição de pleno membro de uma comunidade; quem possuir esse status goza de igualdade nos direitos e deveres que lhes são associados.” (Barbelet, 1989, p.18).

A acepção contemporânea de homem está baseada em seu aspecto material de reprodução social, um homem que, para exercer sua dignidade humana e conseqüentemente sua liberdade, necessita de uma estrutura concreta para sua reprodução. Longe da sua conexão com um direito natural abstrato e distante das formas de reprodução social, a DUDH de 1948, como expõe Trindade, é “uma relação social e histórica, cambiante, manifestação dos interesses em conflito estabelecidos entre os homens em cada sociedade, expressão, (...), dos interesses daqueles que detêm poder para formulá-lo e exigir o seu cumprimento” (Trindade, 2010, p. 23).

Norbeto Bobbio, ao afirmar que os DH são “direitos históricos” (Bobbio, 2004), também corrobora a percepção de que estes são fruto das lutas dos homens em sociedade na busca das estruturas necessárias para sua reprodução social. Nas palavras do próprio autor: “*Também os direitos ditos humanos são o produto não da natureza, mas da civilização humana; enquanto direitos históricos, eles são mutáveis, ou seja, suscetíveis de transformação e de ampliação*” (Bobbio, 2004, p. 20).

Ao verificar a interiorização na DUDH da concepção de dignidade humana como inerente ao ser humano livre e baluarte da sua humanidade, conferindo ao homem o estatuto de ser detentor de direitos, consegue-se perceber o que Heller quis demonstrar ao dizer que todo “conceito de homem reflete um conceito de sociedade” (Heller, 1982).

2 – Dignidade humana, necessidades humanas e Serviço Social: um diálogo em progresso
Será no longo processo histórico de surgimento dos Estados democráticos de direito que a compreensão de DH inicia o seu processo de maturação com a visão de homem enquanto sujeito de direitos, que para reproduzir-se socialmente necessita de estruturas que garantam a sua concretização. Barroco contextualiza que:

A origem da noção moderna dos DH é inseparável da ideia de que a sociedade é capaz de garantir a justiça – através das leis e do Estado – e dos princípios que lhes servem de sustentação filosófica e política: a universalidade (...). Essa noção foi fundamental para inscrever os DH no campo da imanência, do social e do político. (Barroco, 2008 p. 2)

A centralidade da dignidade humana na discussão sobre os DH ao longo da segunda metade do século XX e início do século XXI e sobre o seu constante reforço enquanto prerrogativa basilar da existência humana em sociedade estabelece objetivo, limite, meio e fim a que se devem prestar os DH. Como expressa Honorato Rosa (1996): “As coisas têm preço; o homem tem dignidade. A diferença que há entre o preço e dignidade é a que vai do relativo para o absoluto”. (Rosa, 1996, p. 21).

A definição dos DH surge a partir da discussão do que se entende por necessidades humanas, que tal como a dignidade humana decorrem de um universo objetivo e subjetivo

de materialização. Assim, a condição de humanidade depende da satisfação das mais diversas necessidades que podem constituir-se como meramente fisiológicas, ser estabelecidas socialmente ou por via cultural. Dignidade humana enquanto elo comum de reconhecimento da humanidade proporciona o reconhecimento de pré-requisitos fundamentais para que esse elo seja respeitado e protegido onde quer que os homens se encontrem. Portanto, na contemporaneidade faz-se relevante a compreensão do que podem ser as necessidades humanas como mecanismo de sustento e vivência da dignidade humana pela humanidade.

Galtung (1994), ao estabelecer o diálogo entre as necessidades humanas e os DH, salienta que, de forma alguma, estas representam uma totalidade uniforme, nem muito menos uma estrutura fechada sem que se possam adicionar ou retirar elementos. Pelo contrário, menciona que as necessidades humanas possuem uma natureza mutável e que a definição de uma lista de necessidades se apresenta sempre como uma “hipótese de trabalho” (Galtung, 1994, p. 110-111). O autor antes de tudo apresenta as necessidades humanas como algo do indivíduo e os direitos como as relações estabelecidas entre os indivíduos.

Potyara Pereira (2006) considera necessidades humanas e necessidades sociais como sinônimos, por não conceber a dissociabilidade entre o aspecto humano e o aspecto social e por considerar que as necessidades básicas estão para além das necessidades de sobrevivência. Essas “necessidades humanas básicas” (Pereira, 2006), como são referidas, são o patamar básico essencial para a vida humana, cuja não satisfação acarreta prejuízos profundos à reprodução social humana.

Ao estabelecer as necessidades humanas básicas como universais, Pereira fundamenta sua crítica aos chamados “mínimos sociais”, tão amplamente conceptualizados e defendidos pelos ideais neoliberais como estratégia de supressão temporária das carências de subsistência da população. Esses mínimos partem da compreensão, não de uma proteção social ampla e básica enquanto direito, mas sim de ações que visam meramente à resolução de carências, vulnerabilidades que são compreendidas como pontuais e individuais e, por isso, segregadas do contexto da vivência societária. Carências resolvidas; o que resta cabe às estruturas do mercado oferecer no sentido da supressão das necessidades humanas a que cada indivíduo, por si, deve ser capaz de acessar¹⁰.

A percepção do Serviço Social enquanto profissão dos DH (IFSW, 2014) corrobora a compreensão de que a formação teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política da categoria profissional fornece a instrumentalidade basilar para intervir na dinâmica social,

¹⁰Para melhor desenvolvimento desta ideia, *vide* Pereira (2006, capítulo IV).

seja como promotores, seja como mediadores, seja como executores de uma prática em DH que responda às necessidades humanas básicas.

A assistente social possui a *expertise* de ir além da abstração em que se possam configurar as necessidades humanas básicas, os DH e, antes de tudo, a dignidade humana. Assim, perceber como as assistentes sociais compreendem a dignidade humana nas suas intervenções profissionais, nas metodologias aplicadas, nos recursos institucionais utilizados e nos serviços prestados, apresenta-se como uma mais-valia para o desenvolvimento de práticas éticas.

3 – Metodologia

Procurou-se com esta pesquisa de natureza qualitativa compreender qual a concepção de dignidade humana das assistentes sociais. A técnica de recolha de dados utilizada foi a entrevista semiestruturada com assistentes sociais de diferentes áreas de intervenção, e o universo trabalhado foi o de assistentes sociais da região metropolitana de Lisboa.

Foi constituída uma amostra teórica, por conveniência, em que se previu a realização de nove a 12 entrevistas com assistentes sociais. Foram efetivamente realizadas nove entrevistas com assistentes sociais, todas mulheres, das seguintes áreas de intervenção: trabalho com refugiados (duas assistentes sociais); sistema de proteção de crianças e jovens (duas assistentes sociais); intervenção em contexto escolar (uma assistente social); trabalho com idosos (uma assistente social); trabalho com sem-abrigo (uma assistente social); intervenção na prostituição (uma assistente social) e desenvolvimento local/autarquia (uma assistente social). Apenas a profissional da autarquia trabalha num serviço público, enquadrando-se as restantes em instituições do terceiro setor.

4 – Apresentação e análise dos dados

Estudar a dignidade humana implica ultrapassar a barreira do *imediatamente evidente* e desconstruir a naturalidade ou cotidianidade, que coloca ao pesquisador social o desafio do desvelamento dessa mesma naturalidade.

Este preâmbulo reforça-se porquanto se verificou como reação comum a todas as entrevistadas a perplexidade com o tema, tal como foi referido: “*Eu nunca parei para pensar num conceito predefinido, fechado, de dignidade humana. (...) E, portanto, eu tenho muita dificuldade em designar, em definir um conceito de dignidade humana, eu a pratico*” (E2¹¹). Nesta medida, a realização da pesquisa provocou, em si mesma, o exercício de apreensão da realidade “dada como adquirida” pelos profissionais sobre novas perspectivas.

¹¹ O código E1, E2,... refere-se à identificação das entrevistas.

As profissionais, na resposta sobre qual seria a sua concepção de dignidade humana, deixam transparecer a influência do pensamento de Immanuel Kant. A dignidade humana é apresentada como um valor moral, válido universalmente e representante de uma característica intrínseca ao ser humano, tal como se pode perceber numa entrevista:

“É uma característica intrínseca da pessoa humana (...). Aqui se trata de um enorme desafio para nós, assistentes sociais. Dignidade humana trata da questão da unicidade da pessoa humana e da sua irrepetibilidade (...). (...) A dignidade humana em suma é aquilo que respeita o ser humano enquanto ser nas suas expectativas, na sua liberdade, na sua autonomia, no conceito Kantiano, na sua autonomia da vontade, na corresponsabilidade entre os cidadãos...”. (E1)

Outra entrevistada refere:

“A maneira como eu vejo a dignidade humana é quando os DH da pessoa estão a ser devidamente respeitados, (...) ou seja, é o ser humano respeitado com toda a sua integridade e com todos os seus direitos e aquilo que a pessoa entende como si próprio respeitados na intervenção enquanto pessoa”. (E7)

Para Kant, o homem como ser racional e livre é “um ser moral” (Kant, 2003), e esta característica intrínseca que une todos os homens “pretende colocar a moral sobre fundamentos inteiramente racionais. Ao fazê-lo, acaba por ligar a moralidade a uma concepção do homem como agente racional e livre” (Teixeira, 1999). A razão representa a liberdade do ser em definir seus caminhos e para Kant objetivava sempre a busca do ser pelo bem (Kant, 2003, p. 207).

A concepção Kantiana fornece uma apreensão de dignidade humana associada ao conceito de um ser uno, que não comporta as especificidades de seus localismos (Hannerz, 2001) nem o impacto da interação entre os indivíduos na reprodução da vida social. O ser moral dotado de uma autonomia da vontade “é aquela sua propriedade graças à qual ela é para si mesma a sua lei (independentemente da natureza dos objetos do querer)” (Kant, 2007, p. 85).

As assistentes sociais, ao serem questionadas sobre a universalidade da dignidade humana e a relação entre dignidade humana e humanidade, prosseguem na concepção Kantiana de ser humano racional “como um fim em si mesmo”, com um valor universal (Kant, 2007, p. 82). Percebe-se essa influência quando as entrevistadas se referem à universalidade da dignidade humana como algo “mandatório”, “intrínseco à pessoa humana”, “conjunto de valores”, como se verifica:

“É mandatório, é obrigatório que seja lido como um conceito universal. Primeiro porque as pessoas não são diferentes de acordo com a área geográfica onde habitam. As pessoas são todas iguais; os seres humanos apresentam todos as mesmas vulnerabilidades e problemas associados.” (E5)

“Sim, eu acho que é um conceito universal, que deve ser universal, eu acho que a dignidade humana é um valor ou um conjunto de valores que devem estar interiorizados (...).” (E2)

A compreensão da dignidade humana como máxima universal que une iguais reflete-se também na percepção do conceito de humanidade e sua relação com a dignidade humana, quando as assistentes sociais relatam apreendê-la enquanto “*dimensão comum entre seres humanos*” (E1). Essa dimensão comum é expressa pela compreensão da humanidade, pelo ato de reconhecer-se enquanto humano com um conjunto de valores associados. Portanto,

“A dignidade humana participa de um desígnio que está relacionado com as questões da humanidade, aquilo que nos convoca como seres iguais e que a lei também nos convoca que somos todos iguais. (...) Humanidade é a característica comum de todos os seres humanos, a dimensão comum.” (E1)

“Não diferencio, são conceitos transversais, correlacionados. Se não houvesse humanidade, para que existiria a dignidade humana? São conceitos intrinsecamente ligados.” (E2)

Kant refere-se ainda à “dignidade da humanidade” enquanto capacidade do ser humano em ser um legislador universal e estabelecer leis que diferenciam o homem do animal (Kant, 2007, p. 85). A verbalização das assistentes sociais evidencia uma visão focada apenas no indivíduo, remetendo-o para uma abstração universalista que não compreende os localismos¹².

Ao serem questionadas sobre a compreensão da dualidade entre a dimensão negativa e prestacional da dignidade humana, todas as entrevistadas demonstraram dificuldade em estabelecer essa relação, reforçando uma visão de dignidade humana como valor absoluto e abstrato (visão Kantiana). Nas entrevistas, ficou demonstrada uma dificuldade em se perceber a relação do Estado, na sua responsabilidade de prover as estruturas e meios para supressão das necessidades humanas dos cidadãos, com a proteção e promoção da dignidade humana dos indivíduos em sociedade. Como se pode verificar nas seguintes falas:

“Eu acho que a dignidade humana é um conceito subjetivo que se pratica; não consigo ver a correlação com o Estado, porque o Estado/políticas são as pessoas, e elas levam consigo os seus ideais que nem sempre são condizentes com o respeito real à dignidade humana (...)” (E2)

“O papel do Estado deve emanar matrizes, deve ser o que garante de fato a satisfação das necessidades humanas, dignidade humana, liberdade etc. (...) A dignidade humana tem que ser uma qualidade intrínseca e um valor absoluto que se efetiva naquilo que é o dia a dia e a vida dos cidadãos ou da pessoa humana; portanto, se ela for um constructo social, então serve apenas como conceito para nós, enfim, nos organizarmos e então pode cair (...). Então, a dignidade humana tem que de fato e era bom que mantivéssemos ao nível de fato filosófico, do pensamento, portanto, como valor absoluto.” (E1)

Sobre o papel do Estado na satisfação das necessidades humanas, as entrevistadas formulam uma crítica diante da ineficiência das políticas de Estado em Portugal no tocante às respostas de fato que supram essas carências básicas de forma consistente. As

¹² HANNERZ, 2001.

entrevistas revelam também uma perspectiva sobre a atuação do Estado como sendo voltada apenas para a satisfação da subsistência mínima dos indivíduos, sem uma visão alargada do ser humano e respeito da dignidade humana. Como se pode perceber no seguinte extrato:

“Como profissão, acho que não se trabalha no sentido mais amplo, não, só na satisfação das necessidades básicas. Realmente, em relação à satisfação, principalmente das pessoas mais carenciadas, acho que sim, as ações são mínimas, apenas para supressão das necessidades mínimas. Não tanto corresponde à nossa compreensão de dignidade humana.” (E3)

“Em Portugal o Estado tem uma visão da pessoa humana sob duas formas: ou é contribuinte ou é passivo. (...) As políticas sociais (em Portugal) não têm como base de orientação a dignidade humana. (...) O papel do Estado é extremamente fiscalizador, extremamente castrador no que diz respeito às respostas sociais.” (E1)

“As medidas que são feitas em nosso país são muito limitativas, a maior parte das vezes respeitam não só a parte das necessidades muito básicas (...). (...) As próprias medidas que foram criadas têm muitos limites (...), porque estão só direcionadas para questões do concreto e que são fáceis de identificar porque as próprias pessoas as trazem como necessidades (...).” (E7)

É perceptível o posicionamento crítico de todas as entrevistadas diante da estruturação do Estado de bem-estar social em Portugal e suas políticas públicas que não acompanham o desenvolvimento da sociedade e apresentam-se sob uma estruturação desconectada com as reais necessidades dos cidadãos.

“Em Portugal, o Estado tem uma visão da pessoa humana sob duas formas: ou é contribuinte ou é passivo. (...) As políticas sociais (em Portugal) não têm como base de orientação a dignidade humana. (...) O papel do Estado é extremamente fiscalizador, extremamente castrador no que diz respeito às respostas sociais.” (E1)

Porém, ao serem questionadas sobre qual a posição, como profissionais, no que se refere à questão dos “mínimos sociais” e à sua relação com a dignidade humana, o tema apresentou-se como um ponto de estrangulamento do processo de recolha de dados. Apesar de apresentarem frequentemente nas entrevistas críticas sobre a forma de estruturação das políticas de bem-estar social do Estado português, tendo demonstrado um claro entendimento de que as respostas sociais têm sido muito limitadas, as profissionais revelaram ter dificuldade em entender o significado da discussão dos mínimos sociais.

“Acho que os mínimos, só em casos extremos, ou de grande proporção, numa catástrofe. Tem que acontecer uma coisa grande para garantirmos resposta. Enquanto tivermos uma política pública que esteja a funcionar 365 dias ao ano, conseguem-se muito mais coisas.” (E4)

“As medidas que são feitas em nosso país são muito limitativas, a maior parte das vezes respeita não só a parte das necessidades muito básicas, as medidas muitas das vezes não vão além. O que sinto é que os profissionais que estão a acompanhar a pessoa, se de alguma forma têm a sensibilidade, conseguem perceber que há muito mais que aquilo. (...) As próprias medidas que foram criadas têm muitos limites (...), porque estão só direcionadas para questões do concreto e que são fáceis de identificar porque as próprias pessoas as trazem como necessidades, mas depois há uma série de necessidades sociais e psicológicas que muitas das vezes não são correspondidas.” (E7)

As declarações das entrevistadas demonstram que, para além da dificuldade em se estruturar a prática profissional sob os pressupostos dos DH, há uma dificuldade com o conceito de dignidade humana. Foi salientada pelas profissionais como fundamental a necessidade de espaços de troca de experiências profissionais, de discussão sobre conceitos basilares como os aqui já analisados e de reflexão sobre questões éticas cotidianas e que fazem parte da defesa dos preceitos da dignidade humana e dos DH.

Conclusão

Agnes Heller (1982), ao dizer que todo “conceito de homem reflete um conceito de sociedade”, sublinha a importância de se perceber que somos fruto do meio em que crescemos. O Serviço Social, ao reconhecer-se enquanto profissão dos DH, preconiza uma determinada concepção de homem e conseqüentemente de sociedade.

A partir da recolha dos dados, pode-se perceber que o conceito de dignidade humana para as assistentes sociais portuguesas entrevistadas apresenta uma orientação Kantiana. O conceito aparece formulado como um valor moral do indivíduo que possui em sua natureza uma virtude moral natural, que se materializa em leis que devem nortear sua “autonomia da vontade”. Portanto, o conceito de Homem que se pode apreender do discurso das profissionais é o de um indivíduo que vive em sociedade e possui um valor absoluto que é a sua dignidade humana. A dignidade humana apresenta-se sob um viés individualista, uma compreensão de indivíduo atomizado na sociedade. O discurso foca-se sobretudo no indivíduo: tem-se dignidade humana porque se é humano. Há uma sequencialidade que se pode elencar da seguinte forma: dignidade humana → ser humano → humanidade.

Queirós (2016) salienta o substancial acervo de conhecimento produzido pelo Serviço Social no campo dos DH, nesta medida a autora enquadra os assistentes sociais enquanto “mediadores dos DH”. As dificuldades encontradas na materialização destes direitos operacionalizados na prática profissional dos assistentes sociais, para além da própria natureza dinâmica dos DH, também são fruto da natureza dinâmica do homem. Neste caminhar, a autora aponta que aspectos como universalidade, multiculturalidade e igualdade apresentam-se sempre como desafios no processo de formação académica e prática profissional das assistentes sociais em Portugal, pela dificuldade ainda percebida na compreensão profunda do que eles representam e da indissociabilidade destes aspectos para uma efetiva consagração dos DH.

Ao pretender na pesquisa perceber qual o conceito de dignidade humana das assistentes sociais em Lisboa, procurava-se investigar como as assistentes sociais que possuem todo um arcabouço teórico em DH compreendiam esse conceito, que, sendo basilar a todos os direitos e vida humana, de fato pouco se discute. O que se pode

apreender é que a abordagem é ainda muito abstrata, e permanece uma percepção de dignidade humana unitária, desconexa das suas dimensões culturais, históricas e sociais. Em tempos de constante evocação da dignidade humana no exercício cotidiano da vida social, emerge também uma urgente necessidade do Serviço Social em se discutir o tema, a partir da sua visão de mundo e de humanidade.

REFERÊNCIAS

ADÃO E SILVA, Pedro. **Estado Providência: o modelo político do Estado moderno**. s.l., s.n, 1997.

BARBELET, Jack M. **A Cidadania**. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

BARROCO, Maria Lucia Silva. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos**. São Paulo: Cortez, 2008.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade. Para uma teoria geral da política**. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

GALTUNG, Johan. **Direitos Humanos: uma nova perspectiva**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

GEERTZ, Clifford. **Transição para a Humanidade**. O Papel da Cultura nas Ciências Sociais. Porto Alegre: Villa Martha, 1990.

HANNERZ, Ulf. **Locale e globale. Continuità e Mutamento**. Bologna : Il Mulino, 2001. p. 19-41.

HELLER, Agnes. **O Homem do Renascimento**. Lisboa: Presença, 1982.
IFSW. **Global Definition of Social Work**. Berna: IFSW, 2004.

KANT, Immanuel. **A Metafísica dos Costumes**. Bauru: Edipro, 2003.

_____. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa: Edições 70, 2007.

NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma Teoria do Estado de Direito: do Estado liberal ao Estado social e democrático de direito**. Almedina: Lisboa, 2006.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. UN,1948.

PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2006.

QUEIRÓS, Graça Maria Rolin André. **Formação em Serviço Social: desenvolver competências para uma mediação em Direitos Humanos?** Tese de doutoramento em Serviço Social. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2016.

ROSA, Honorato; FERNANDES, Ernesto (orgs.). **A Dignidade Humana. As coisas têm preço; o homem, dignidade.** Escritos e depoimentos. Lisboa: ISSS/Multinova, 1996. p. 227-233.

SARLET, Ingo Wolfgang. **As Dimensões da Dignidade da Pessoa Humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível.** Revista Brasileira de Direito Constitucional, v.09. São Paulo: ESDC, 2007. p. 361-388.

_____. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na CF/1988.** Rio Grande do Sul: Livraria do Advogado, 2011.

SENSEN, Oliver. **Human Dignity in Historical Perspective: The contemporary and traditional paradigms.** European Journal of Political Theory, 2011. p. 71-91.

SOUZA, Jamerson M. Anúnciação de. **Estado e Sociedade Civil no Pensamento de Marx.** v.101. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, 2010. p. 25-39.

TEIXEIRA, Célia. **A Objetividade na Filosofia Moral de Immanuel Kant.** v.13. Revista Philosophica. Lisboa, 199. p. 91-109.

TRINDADE, José Damião de Lima. **Os Direitos Humanos na Perspectiva de Marx e Engel.** Dissertação de Mestrado em Direito Político e Econômico. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2010.